

## LEI N° 1041

**SÚMULA:** Altera os valores das diárias para o Prefeito Municipal, Diretores de Departamentos, Chefe de Divisões e demais Funcionários do Município.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro - Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para pagamentos de diárias ao Senhor Prefeito Municipal, Diretores de Departamentos, Chefes de Divisões, Funcionários Administrativos e Servidores em Geral.

I - Prefeito Municipal

a) Viagens dentro do Estado:

R\$ 200,00

b) Viagens para outros Estados:

R\$ 230,00

II - Diretores de Departamentos, Chefes de Divisões, Funcionários Administrativos:

a) Viagens dentro do Estado:

R\$ 130,00

b) Viagens para outros Estados:

R\$ 155,00

III - Demais Servidores:

a) Viagens dentro do Estado:

R\$ 95,00

b) Viagens para outros Estados:

R\$ 105,00

**Parágrafo 1º** - O Servidor quando em serviço, terá direito a uma (01) diária, se o deslocamento for por tempo igual a 24:00 (vinte e quatro) horas, e meia diária se o deslocamento for por tempo igual a 12:00 (doze) horas e inferior a 24:00 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo 2º** - Não estão incluídas nos valores das diárias o custo com passagens ou qualquer outras despesas de locomoção.

Art 2º - O deslocamento de funcionários a Municípios vizinhos, sem pernoite, a despesa de alimentação será ressarcida, mediante apresentação de Nota Fiscal e desde que fique comprovado o motivo da Viagem.

Art 3º - Os valores estipulados na presente Lei, serão reajustados mensalmente, de acordo com o índice de inflação IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

Art 4º - O servidor que perceber diária a título de ressarcimento, não terá direito a perceber horas extras, ou qualquer outra remuneração.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

**JUVENAL GHETTINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**